



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/87

Espécie do Expediente: "Projeto-de-Decreto - Fixa a remuneração dos vereadores e a representação do Presidente para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1987 e dá outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 17 / julho / 19 87

Protocolado sob N.º 1422/fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária do dia 17/07/87 o presente PROJETO foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

PD 002/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017939 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13D577E17C136A97554E64DAEB5275F6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/87

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do Art.17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- A remuneração dos Vereadores para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1987 será de Cz\$ 24.900,00 (vinte quatro mil e noventa e nove cruzados) mensais, assim distribuídos : Cz\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta cruzados) parte fixa e Cz\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados) parte variável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e respectivas votações, em número de 4 (quatro) ordinárias e, se for o caso, 4 (quatro) extraordinárias por mês, equivalente ao valor de Cz\$ 3.112,50 (três mil, cento e doze cruzados e cinquenta centavos) por sessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Vereador que não comparecer à sessão, comparecendo não participar da votação, não justificando o motivo em cinco (5) dias úteis, terá o valor equivalente a 1 (uma) sessão descontada no mês ou seguinte.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o mesmo período, corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho do corrente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 17 de Julho de 1987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

VALÉRIA BECKER FREGAPANI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente



PD 002/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017939 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13D577E17C136A97554E64DAEB5275F6